

Entidade certificadora	N.º de certificado	Data de emissão
Entidade Certificadora do Passaporte Electrónico Português	SCEE-35	1 de Setembro de 2009.
Entidade Certificadora do Cartão de Cidadão	SCEE-36	23 de Dezembro de 2009.
Entidade Certificadora da Assembleia da República	SCEE-33	29 de Junho de 2009.
Entidade Certificadora do Ministério da Justiça	SCEE-32	29 de Junho de 2009.
MULTICERT — Serviços de Certificação Electrónica, S. A.	ANS-ECC-31	27 de Maio de 2009.

Lisboa, 03 de Março de 2010. — A Autoridade Nacional de Segurança, (José Torres Sobral).

4372010

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 4129/2010

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2007, de 21 de Junho, e o disposto no Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, subdelego no secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, licenciado José António de Mendonça Canteiro, as competências que me foram delegadas pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo da alínea c) do n.º 1.1 e do n.º 3 do seu despacho n.º 383/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 7 de Janeiro de 2010, para a prática dos seguintes actos no âmbito da comissão de acompanhamento das reprivatizações (CAR):

a) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo automóvel próprio, bem como o processamento das respectivas despesas e o abono de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

b) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior do 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

d) Autorizar a antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos titulares de cargo de direcção superior do 1.º grau, nos termos estabelecidos anualmente pelo decreto-lei que fixa as normas de execução do Orçamento do Estado.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de Outubro de 2009, ficando ratificados os actos entretanto praticados pelo secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública no âmbito das matérias compreendidas na presente subdelegação.

18 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

20297775

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 4130/2010

O Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro, instituiu o regime do número fiscal de contribuinte, estabelecendo que para cada contribuinte deve ser emitido um cartão próprio que comprova, para os devidos efeitos, a sua inscrição. Esse regime foi sendo sucessivamente alterado, mantendo-se sempre a obrigação de emissão de um documento que ateste a regular inscrição do contribuinte e o identifique com o respectivo número fiscal. O modelo de cartão de contribuinte de pessoa singular actualmente em vigor foi aprovado pela Portaria n.º 377/2003, de 10 de Maio, encontrando-se a sua emissão e renovação sujeita à tabela dos emolumentos da Direcção-Geral dos Impostos constante do Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de Fevereiro.

Foi entretanto criado o cartão de cidadão pela Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, o qual engloba, nos termos do artigo 2.º desse diploma, o número de contribuinte. Nos termos dos artigos 4.º, 16.º e 62.º dessa

mesma lei, o cartão de cidadão constitui título suficiente para a identificação fiscal do cidadão, razão pela qual substitui plenamente o cartão de contribuinte nessa mesma função.

Tal não significa que à administração fiscal são subtraídas todas as suas competências neste domínio; pelo contrário, conforme resulta do artigo 16.º da Lei n.º 7/2007, a atribuição do número de identificação fiscal de cada contribuinte continua a poder ser requerida também junto dos serviços de finanças e, em qualquer dos casos, a ser processada nos termos do regime do número fiscal de contribuinte.

Simplemente, com a entrada em vigor da Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, deixa de haver lugar à emissão de cartão de contribuinte, que pressupõe a prévia atribuição do número de identificação fiscal, sempre que o contribuinte se encontre abrangido pelo regime de emissão de cartão de cidadão.

Tendo tomado conhecimento que se encontram pendentes vários pedidos de emissão e renovação de cartões de contribuinte, relativamente aos quais já foram cobrados os respectivos emolumentos, respeitantes a cidadãos que estão abrangidos pelo regime do cartão de cidadão, determino o seguinte:

1 — Não devem ser aceites novos pedidos de emissão ou renovação de cartão de contribuinte relativamente a pessoas abrangidas pelo regime do cartão de cidadão, devendo os respectivos requerentes ser reencaminhados para os serviços competentes para efeitos de emissão de cartão de cidadão.

2 — Os pedidos pendentes de emissão e renovação de cartões de contribuinte não devem dar origem à emissão de novos cartões de contribuinte sempre que respeitem a pessoas abrangidas pelo regime do cartão de cidadão, devendo os respectivos requerentes ser reencaminhados para os serviços competentes para efeitos de emissão de cartão de cidadão.

3 — Os emolumentos cobrados e pagos relativos aos pedidos referidos no número anterior devem ser objecto de reembolso sempre que tal seja expressamente requerido junto dos serviços de finanças.

17 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Sérgio Trigo Tavares Vasques*.

202982675

Despacho n.º 4131/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Tiago Peralta Rapozo de Souza d'Alte, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete, em especial os que concernem à gestão do pessoal;

b) Gestão do orçamento, incluindo as alterações que se revelarem necessárias à sua execução;

c) Autorizar deslocações em serviço, ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;

d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e em feriados de acordo com a legislação em vigor, bem como o pagamento dos respectivos abonos;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias por conveniência de serviço e aprovar o respectivo mapa;

f) Justificar e injustificar faltas;

g) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

h) Autorizar a inscrição, participação e correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro;